



<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com <u>13</u> voto(s) Favoráveis e <u>0</u> voto(s) Contrários	
Em <u>02 / 05 / 2022</u> <u>13ª SO</u>	

REQUERIMENTO Nº 094/2022

Solicita informações sobre a estrutura funcional da Guarda Civil Municipal de São Roque.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a valorosa Corporação da Guarda Civil Municipal foi criada pelo então Prefeito de São Roque, Engenheiro Mário Luiz Campo de Oliveira, através da Lei nº 1.659, de 08 de dezembro de 1988, com o objetivo de oferecer vigilância aos próprios municipais, bem como colaborar na segurança pública.

Indiscutivelmente, é público e notório que a Guarda Civil Municipal vem se desdobrando ao longo do tempo para cumprir os objetivos que ensejaram sua criação, no entanto, desde o ano de 1988, muita coisa mudou em relação à segurança pública e demais problemas enfrentados pela sociedade, inclusive a forma e os índices de criminalidade.

Mesmo com todas as tentativas de adequar a Corporação aos novos tempos, sabemos da dificuldade de se operar, sobretudo, numa cidade com grande extensão territorial como a nossa, já que a cobertura de todo o Município por parte da GMC demandaria o aumento do efetivo, assim como de bases de apoio, veículos e demais materiais necessários ao cumprimento dos deveres estabelecidos pela Legislação.

A maior parte dos próprios públicos localizados nas regiões mais periféricas de nossa cidade é relativo às unidades de ensino – Creches, EMEI's e EMEF's, as quais, geralmente, encontram-se vulneráveis pela distância em que se encontram das forças de segurança do Município, ficando à mercê da ação de marginais e sofrendo invasões, furtos e vandalismo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Temos relatos recentes de reiteradas invasões, brigas de alunos, presença de pessoas estranhas ao ambiente escolar e furtos em escolas que nem são as localizadas nas regiões mais distantes da área central do Município, como na EMEF Tetsu Chinone, no Bairro Gioanã, e na Creche Ruth Montebello Zavarize, localizada na Vila São Rafael.

O caráter ostensivo que a simples presença da Guarda Civil Municipal poderia oferecer, especialmente nos horários de entrada e saída de alunos das Escolas Municipais, já seria suficiente para evitar a grande maioria dos problemas enfrentados atualmente, especialmente os relativos a brigas e tráfico ou uso de drogas nas proximidades das unidades de ensino de nossa cidade.

Por outro lado, além de toda a dificuldade de se cobrir a grande extensão territorial do Município, a atuação da Guarda Civil Municipal em relação a segurança pública só aumentou durante os anos de sua existência, sendo imprescindível o apoio que a mesma tem prestado diuturnamente às demais corporações, como as Polícias Civil e Militar. Além disso, presta atendimento aos mais variados setores da Prefeitura, como Trânsito, Fiscalização, Esporte, entre outros.

Portanto, é necessário que busquemos informações a respeito da estrutura de trabalho existente atualmente em favor da Guarda Civil Municipal, de modo que possamos avaliar o que é possível fazer com o que se tem, e como poderemos melhorar o efetivo e demais recursos da Corporação, para que a mesma consiga continuar realizando seu valoroso trabalho e atender todas as regiões e demandas do Município.

Posto isto, William da Silva Albuquerque, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, que seja oficiado este documento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Qual é o atual efetivo da Guarda Civil Municipal de São Roque?

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

2. Desse efetivo, quantos GCM's encontram-se afastados de suas funções? Apresentar o motivo dos eventuais afastamentos.
3. Existem GCM's remanejados para outras funções junto a Administração Municipal?
4. Em caso positivo informar e justificar cada caso.
5. Quantos veículos a Guarda Civil Municipal de São Roque possui atualmente? Apresentar relação informando ano, modelo e placa de cada um deles.
6. Qual é o armamento atualmente disponível aos Guardas Civis Municipais?
7. A Guarda possui atualmente todos os equipamentos necessários ao desenvolvimento do seu trabalho?
8. Em caso negativo informar as eventuais carências.
9. Existe algum estudo dos Órgãos de Segurança para se determinar o número de GCM's necessários ao Município em face da população e da extensão territorial?
10. Qual seria o efetivo ideal para o Município de São Roque?
11. Quantos postos fixos (bases) da Guarda Civil Municipal existem em nosso Município e quais os dias e horários de funcionamento dos mesmos?
12. Existe alguma previsão de se implantar mais bases fixas da GCM no Município?
13. Em caso positivo informar os locais em que a Prefeitura pretende implantá-las, bem como a previsão para que isso seja realizado.
14. Existe algum concurso vigente e com candidatos aprovados possíveis de serem chamados a integrar a Guarda Civil Municipal de São Roque?
15. Em caso positivo informar a quantidade de vagas que podem ser preenchidas com o concurso vigente, bem como a data prevista para que isso seja efetivado.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

16. Caso não existam concursos vigentes, informar qual o Planejamento da Prefeitura de São Roque para se aumentar o efetivo da Guarda Civil Municipal.

17. A Guarda Civil Municipal pode atuar junto as escolas do Município, nos horários de entrada e saída de alunos?

18. Em caso positivo, essa medida vem sendo adotada em nossa cidade?

19. Em caso negativo, de que maneira a Prefeitura pretende coibir os problemas que tem ocorrido, de forma constante nos horários de entrada e saída de alunos nas escolas Municipais, sobretudo, os relativos as brigas?

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
27 de abril de 2022.

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
WILLIAM ALBUQUERQUE
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 27/04/2022 - 10:54 5490/2022 /cmj-



Prefeitura Municipal de São Roque

211

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 05/12/88

AUTÓGRAFO Nº 1.531/88, DE 06/12/88.

L E I Nº 1.659, DE 08/12/1988

Cria a Guarda Civil Municipal, e dá providências correlatas.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criada, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, a Guarda Civil Municipal, corporação uniformizada e armada, à qual caberá a vigilância dos próprios municipais e a colaboração na segurança pública, na forma da lei.

Parágrafo Único. A colaboração na segurança pública, na qual se insere a competência para o policiamento e fiscalização do trânsito, será exercida mediante convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Art. 2º- A Guarda Civil Municipal terá quadro, hierarquia e funções estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. O Regulamento da Guarda Civil Municipal será estabelecido mediante decreto do Executivo.

Art. 3º- A Coordenadoria da Guarda Civil Municipal será exercida por designação do Prefeito, podendo recair a escolha sobre Oficial Superior da Polícia Estadual, obedecidos os regulamentos próprios.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

Art. 4º- A Guarda Civil Municipal fornecerá os efetivos funcionais para o cumprimento de ações de vigilância dos próprios municipais.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 08 de dezembro de 1988.

Mário Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 08 DE dezembro DE 1988.

APROVADO NA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA, de 05 / 12 / 1988.

Câmara Municipal de São Roque

JOSE ANTONIO SANCHES DIAS
Presidente

SANCIONO A PRESENTE LEI.

08 / 12 / 1988

Mário Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

/mas.-